

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA
CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF, no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, CONVOCA as Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso, sem fins lucrativos, para a eleição dos representantes das entidades da sociedade civil organizada para preenchimento de 01(uma) vaga no Conselho dos Direitos do Idoso para a Gestão 2020/2022, na forma deste edital:

1. DA ELEIÇÃO

1.1.A eleição das Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso para o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal - CDI/DF ocorrerá de acordo com a Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e com o presente Edital.

1.2.Participação do processo de eleição as seguintes organizações representativas:

a) Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;

1.2.1.As organizações representativas da sociedade civil deverão estar constituídas há, pelo menos, 03 anos e, em funcionamento regular há, pelo menos, 02 anos.

1.2.2.As organizações representativas da sociedade civil deverão indicar representantes que tenham disponibilidade de comparecer às Reuniões Ordinárias do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, que ocorrerão uma vez ao mês conforme calendário aprovado pela Plenária, às Reuniões das Comissões Permanentes, conforme calendário de reuniões aprovado pela Resolução nº 89, de 02 de fevereiro de 2017, bem como às Reuniões Extraordinárias, fiscalizações e demais eventos organizados por este órgão.

1.2.3.As organizações representativas da sociedade civil deverão dispensar os seus representantes de suas atividades sempre que estas coincidam com o calendário das Reuniões e eventos descritos no item 1.2.2, a fim de que estes possam cumprir com as atribuições inerentes à função de Conselheiros do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, previstas na Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno deste órgão.

1.3.O processo de eleição será conduzido pela Comissão Eleitoral, constituída pela Resolução nº 156, de 03 de fevereiro de 2021, do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

2. DO REGISTRO E HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL

2.1.Será considerada qualificada a participar da Assembleia de Eleição a instituição que apresentar a seguinte documentação:

a) Formulário próprio devidamente preenchido e dirigido à Comissão Eleitoral do CDI/DF, de acordo com o modelo anexo;

b) Cópia do Estatuto Social registrado em cartório;

c) Cópia da Ata de Eleição da Diretoria atual;

d) Cópia do documento de identidade e CPF do dirigente da instituição;

e) Cópia do documento de identidade e CPF dos indicados a conselheiros titular e suplente;

f) Comprovação do tempo de funcionamento, consoante item 1.2.1 deste edital;

- g) Alvará de funcionamento;
- h) Certidões negativas originais da justiça federal e estadual, cível e criminal, dos membros da Diretoria Executiva e dos indicados a conselheiros titular e suplente;
- i) Relatório sintético das atividades desenvolvidas na área do envelhecimento, no último ano. A entidade poderá de modo complementar, apresentar folder, jornais, publicações que demonstrem as atividades realizadas.

2.1.1. As organizações da sociedade civil podem participar do processo eleitoral independentemente do tempo de mandato no CDI/DF, sendo que seus representantes terão mandato de 2 anos, permitida somente uma recondução por igual período.

2.1.2. A documentação completa deverá ser enviada em formato PDF para o e-mail: **cdi@sejus.df.gov.br, até às 17 horas do dia 26 de fevereiro de 2021.**

2.1.3. Os documentos apresentados para qualificação serão analisados pela Comissão Eleitoral que divulgará no site da SEJUS/DF a relação das entidades habilitadas para o processo de eleição no dia **05 de março de 2020.**

2.1.4. Eventual impugnação ao indeferimento da habilitação da instituição deverá ser encaminhada formalmente para o e-mail: **cdi@sejus.df.gov.br** para a Comissão Eleitoral no **prazo de até 02(dois) dias úteis** a contar da data de divulgação do resultado, **até 10 de março de 2021**, consoante calendário anexo.

2.1.5. A divulgação de eventuais impugnações deverá ocorrer **até o dia 15 de março de 2021**, publicada no site da SEJUS/DF, conforme calendário no ANEXO I.

3. DO PROCESSO ELEITORAL

3.1. Os representantes das sociedade civil organizada no CDI/DF objeto deste Edital serão eleitos em **Assembleia** a ser realizada por **videoconferência**, no **dia 22 de março de 2021, às 14h**, para preenchimento de 01(uma) vaga, dentre as Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso.

3.2. A assembleia será conduzida pela Comissão Eleitoral, sob a presidência da coordenadora da citada comissão, a conselheira Geovania Maria Gonçalves Soares, representante do Instituto Integridade- Lar dos Velhinhos Maria Madalena.

3.3. A entidade qualificada a participar dessa assembleia será representada por seu presidente ou, na impossibilidade de seu comparecimento, pelo vice-presidente ou por representante designado mediante instrumento público ou particular com firma reconhecida com poderes específicos para fins desta Eleição.

3.4. O representante de uma entidade habilitada não poderá representar outra entidade que esteja concorrendo a assento no CDI/DF.

3.5. Cada entidade candidata terá 03(três) minutos para apresentar sua entidade e expor os motivos pelos quais pretende fazer parte do CDI/DF.

3.6. O representante da entidade poderá votar na sua própria Instituição uma vez que haverá apenas uma vaga disponível.

3.7. Os votantes terão um prazo máximo de 03 (três) minutos para enviar seu voto de forma virtual, através do um aplicativo de mensagens WHATSAPP, fazendo assim o processo de escolha de 01 (uma) entidade da sociedade civil, dentre as habilitadas dentre as Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso

3.8. Será considerada eleita a entidade que receber o maior número de votos.

3.9. No caso de empate no número de votos, que impossibilite o preenchimento da referida vaga, a Comissão Eleitoral deverá observar os seguintes critérios de desempate, na seguinte ordem:

- a) Tempo de serviço;
- b) Experiência na área;
- c) Qualificação profissional.

3.10. Terminada a votação e a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral lavrará Ata com os resultados finais para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os representantes titulares e suplentes da Instituição de ensino superior com programa de atendimento ao idoso eleita, tomarão posse em Reunião Ordinária deste Conselho, após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal do Decreto de designação dos nomes pelo Governador do Distrito Federal.

- 4.2. A gestão do colegiado CDI/DF-2020-2022 iniciou no dia 02 de dezembro de 2020 e terminará em 02 de dezembro de 2022.
- 4.3. A participação das entidades da sociedade civil no processo eleitoral correrá com ônus para os próprios interessados.
- 4.4. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.


MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA FREITAS
 Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

ANEXO I
CALENDÁRIO ELEITORAL
 DATA EVENTO

- 26/02/2021** - Data limite para registro (apresentação de documentação)
- 05/03/2021**- Divulgação da relação das entidades habilitadas, publicada no site da SEJUS/DF
- 10/03/2021** - Data limite para apresentação de impugnação
- 15/03/2021** - Divulgação da análise das impugnações, publicada no site da SEJUS/DF
- 22/03/2021** – Assembleia de eleição

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO – 2020/2022 À Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal

I – DADOS DA ORGANIZAÇÃO

1. Nome:.....
2. Endereço:
3. Telefone:
4. Celular:
5. E-mail:

II – DADOS DO DIRIGENTE

1. Nome:
- CI nº: CPF nº:
2. Profissão:
3. Telefone/celular:

III – SEGMENTO

- () Instituições de defesa de direitos do idoso;
- () Instituições de ensino superior com programa de atendimento ao idoso;
- () Associação de idosos;
- () Centro de Convivência de Idosos;
- () Instituições de longa permanência para idosos;
- () Organizações de caráter técnico-científico com atuação na área do idoso.

A instituição acima qualificada requer **HABILITAÇÃO** para participar da eleição dos representantes da sociedade civil no CDI/DF, e indica, como **TITULAR** (nome).....porta dor da CI nºCPF nº..... e **SUPLENTE** (nome)portador da CI nº.CPF nº.....anexando a documentação pertinente e assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal, pelas informações prestadas. Pede deferimento. Brasília, ____/____/_____

Carimbo e Assinatura do Representante Legal

